

Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 • CEP 08570-004
Centro • Itaquaquecetuba • São Paulo • Fone: (11) 4642-7251

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá
051828
MICROFILME



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA ZENAIDE DE SOUZA LIMA

CAPÍTULO I

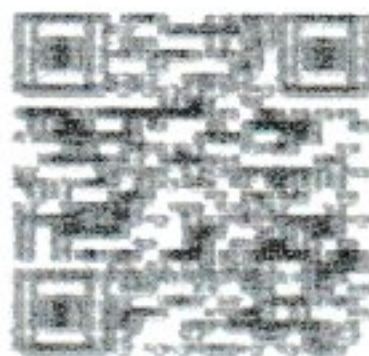
Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º – A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima também designada por Casa da Criança, constituída em 05 de outubro de 1950, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede no Município, Comarca e Fórum de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, tem por finalidade a garantia do acesso a direitos a população vulnerável e em risco com atendimento de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada a crianças, adolescentes e famílias com vulnerabilidade ou risco social e pessoal, atendimento na área de educação com atendimento da educação infantil a cursos profissionalizantes, atendimento na área cultural garantindo acesso a atividades culturais e a cursos de formação em áreas artísticas e a garantia do acesso de crianças e adolescentes a diferentes modalidades esportivas, atendendo prioritariamente o público do município de Itaquaquecetuba, Grande São Paulo e Região do Alto Tietê do Estado de São Paulo, também podendo atuar em todo território nacional.

Art. 2º - A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima possui sede na Rua Benedito Fernandes da Cruz, nº 60, Centro – Itaquaquecetuba – São Paulo – CEP: 08570-004, podendo estabelecer escritórios ou filiais em todo território nacional, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 3º - A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima tem como missão institucional:

Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711



Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal – MJ nº 08071.021314/2010-02 DOU de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (SSE) - N° 769/54

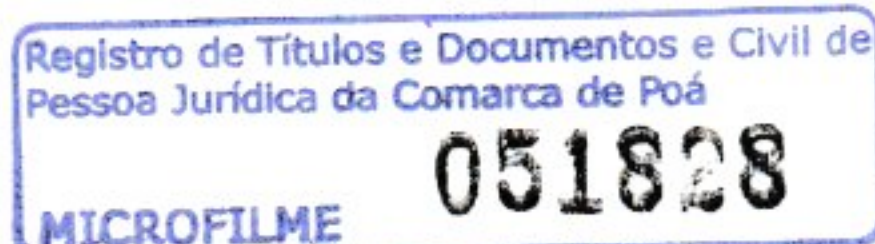
RTD/PJ POÁ
PRENOT.

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



Parágrafo Único - Propiciar que cada criança e cada adolescente por atendida possam usufruir igualmente de políticas e oportunidades que a protejam, respeitem e garantam todos os seus direitos, assegurando sua proteção integral, atuando para promover o compromisso de diferentes setores da sociedade com a redução das desigualdades e a construção de projetos de vidas.

Art. 4º - Constitui objetivo social da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima a garantia dos direitos fundamentais da infância e adolescência.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades a Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima, visa promover a tomada de decisão por parte de cada um dos integrantes de seu público, de sua condição de "ser social ativo" com capacidade de intervenção e formulação de respostas e alternativas para os problemas da sociedade, criando e consolidando canais de participação popular, que estimule a defesa dos direitos humanos fundamentais, e a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 5º - A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima tem por finalidade:

I - Na execução de seu objetivo social realizará suas atividades de forma direta através de Programas, Projetos, Planos de Ações, por meio de Recursos físicos, humanos e financeiros próprios ou oriundos de doações privadas nacionais e internacionais, de fundos nacionais e internacionais, do Poder Público: Municipal, Estado ou União, através de subvenções ou da celebração de convênios, atuando nas seguintes áreas:

II - Atender a crianças e adolescentes em Medida de Proteção Judicial de Acolhimento Institucional, proporcionando lhes moradia, assistência alimentar, de saúde, educacional e recreativa, em regime de internato em "Acolhimento Institucional" e ou "Casa Lar", especialmente crianças provenientes do Município de Itaquaquecetuba com vulnerabilidade ou risco social e pessoal, dentro de um Programa de Acolhimento Institucional sancionado pelos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e de Assistência Social; Conforme Lei 8069/1990 Art. 92 § 1º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, assim respondendo pela guarda dos acolhidos, o presidente, o gestor/superintendente e o coordenador de cada unidade do serviço de acolhimento.

Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711



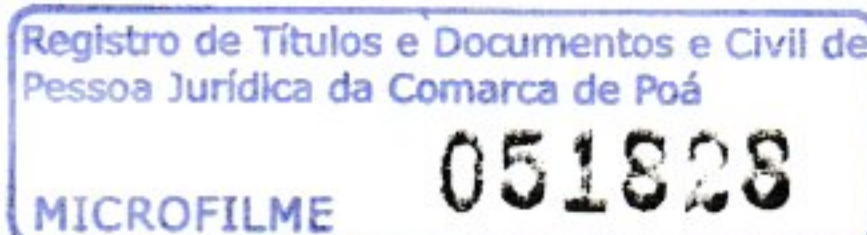
Certificação de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal - MJ nº 08071.021314/2010-02 DOU de 10/05/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 004/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804.0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



Art. 11º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maior de 18 anos, pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público, que demonstrem interesse e perfil ligados a missão da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima, atendendo os critérios estabelecidos nos artigos abaixo, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, que tenham ou não domicílio no Município de Itaquaquecetuba.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades e na admissão de associados, a Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima não fará distinção alguma quanto à nacionalidade, etnia, sexo, credo político ou religioso, condição social e orientação sexual;

Parágrafo 2º - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes em categorias lista nos incisos a seguir;

Parágrafo 3º - Os Associados serão devidamente inscritos em livro próprio, firmando um compromisso de fidelidade e coerência aos objetivos e normas da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima, representados por este estatuto e divididos nas seguintes categorias abaixo.

I - São Sócios Fundadores: os que assinam a ata de constituição e não forem excluídos por força de ocorrências futuras;

II - São Sócios Beneméritos: os que, a critério da Diretoria, prestarem relevantes serviços à Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima;

III - São Sócios Contribuintes: os que aportarem apoio institucional financeiro; e os que, a critério da Diretoria aportarem apoio material ou profissional

IV - São Sócios Colaboradores: os que, a critério da Diretoria, aportarem apoio material ou profissional;

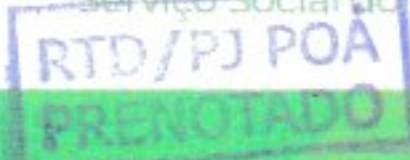
Art. 12º - Será sócio aquele que obedecer às seguintes condições:

I - Ser pessoa interessada pelos objetivos sociais da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima;

Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711



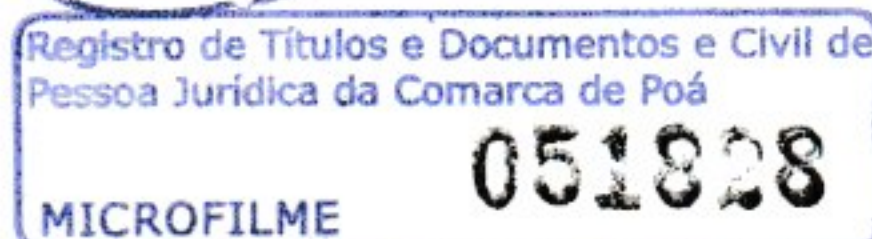
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal - MJ nº 08071.021314/2018-02 DOU de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804.0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



II – Ter inicialmente encaminhado uma proposta de admissão na Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima, sancionada por três sócios, quites com suas obrigações sociais, atestando as qualidades morais e éticas do candidato;

III – Submeter à aprovação dos órgãos de administração os documentos referidos a letra II acima;

IV – Concordar expressamente com o presente Estatuto,

V – Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral, reputação ilibada e não estar submetido a condenação julgada e transitada, aplicando se também a representantes de pessoas jurídicas que venham a entrar para o quadro social;

VI – Cumprida as características previstas, a condição de sócio será efetivada por decisão da Diretoria em pauta devidamente convocada para esta finalidade.

Art. 13º - O candidato que não obtiver aprovação da Diretoria será notificado de tanto pela mesma.

Parágrafo 1º – Da decisão da Diretoria não caberá recurso;

Parágrafo 2º - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos dois anos, pelo menos, da rejeição;

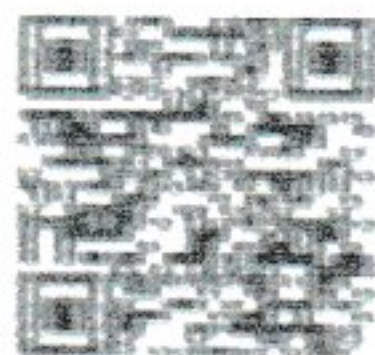
Parágrafo 3º – O novo processo de admissão deverá seguir as exigências e os trâmites previstos no artigo 12º.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

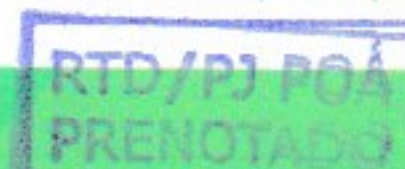
Art. 14º - São direitos dos sócios, em dia com suas obrigações sociais:

I – Participar de todas as manifestações promovidas pela Associação;

II – Tomar parte das Assembleias Gerais;



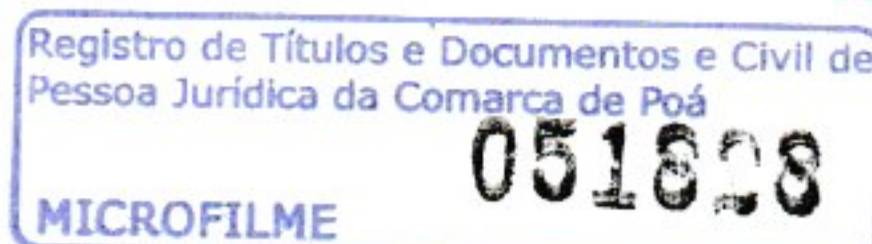
Certificado de Utilidade Beneficente Processo MDSA n. 71000/01231/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU de 02/09/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 15143 de 02 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 de 30/12/1970
Utilidade Pública Federal - MJ nº 08071.021314/2010-02 DOU de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



III - Garantir a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à infância, à adolescência e à família; b) o amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade e ou risco social;

IV - Atender o número de crianças e adolescentes previstos na capacidade técnica de cada projeto ou programa por unidade de atendimento, podendo se organizar em mais de uma unidade para a prestação de serviços. A capacidade de atendimento da entidade será aferida a partir do número de profissionais e instalações físicas disponíveis, de atendimentos e serviços prestados;

V - Prestar atendimento para o desenvolvimento social a famílias de origem, extensas e estendidas;

VI - Prestar atendimento para o desenvolvimento social a famílias substitutas e propensas a adoção do município;

VII - Promoção da defesa dos direitos da criança e adolescente, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos;

VIII - Articulação local com a rede sócio assistencial, com entidades públicas e privadas e a comunidade para a garantia do acesso a direitos fundamentais de crianças, adolescentes e suas famílias atendidos pelo Programa de Acolhimento Institucional;

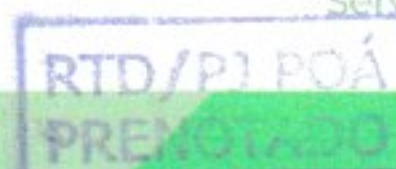
IX - Difusão, formação e Promoção gratuita de acesso à cultura e lazer em projetos específicos dirigidos ao público alvo de cada projeto e a comunidade local. A capacidade de atendimento da entidade será aferida a partir do número de profissionais e instalações físicas próprias ou cedidas disponíveis, de atendimentos e serviços prestados;

X - Planejar, organizar e implantar Programas de Qualificação e Requalificação Profissional, Cursos de Formação Profissional gratuitos, com graduação técnica, buscando convênios com organizações e entidades, que possam disponibilizar recursos e tecnologias adequadas;

XI - Planejar, organizar e implantar cursos de formação política social, objetivando a formação do conceito de cidadania, entre pessoas; despertando nos



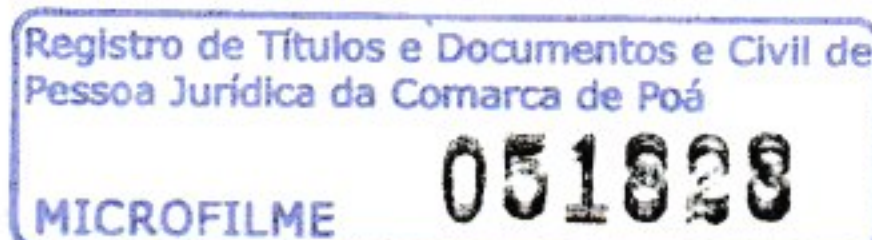
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal - MJ nº 08071.021314/2010-02 DOU de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Conselho (S.C.S.) - Nº 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



indivíduos sua importância na composição da sociedade, baseada na ética, moral, democracia e na solidariedade humana;

XII – Planejar, organizar e implantar projetos e programas de preservação do meio ambiente, através de planos de educação ambiental;

XIII – Celebrar convênios com universidades e entidades de ensino superior para a pesquisa e desenvolvimento dos projetos e programas em conjunto ou isoladamente com outras entidades;

XIV – Criar e manter subgrupos de trabalhos para desenvolvimento e consecução dos projetos e programas;

XV – Participar de movimentos e acordos técnico-científicos e culturais, nacionais ou internacionais, que tenham por princípios e estejam de acordo com as finalidades da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima;

XVI – Nos projetos e programas oferecidos a Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

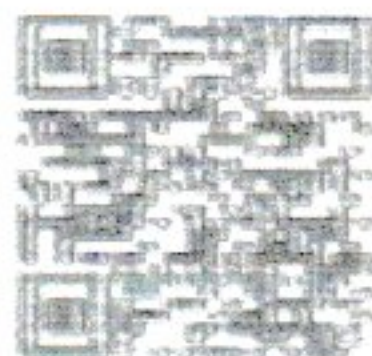
XVII – Difusão, formação e promoção gratuita de acesso ao esporte em projetos específicos dirigidos ao público alvo de cada projeto e a comunidade local, podendo atuar com diferentes modalidades esportivas. A capacidade de atendimento da entidade será aferida a partir do número de profissionais e instalações físicas próprias ou cedidas disponíveis, de atendimentos e serviços prestados;

Art. 6º - São Políticas da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima:

I – Atuar desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário, religioso ou de raça, etnia ou cor;

II – Estimular e promover, sem fins lucrativos para a Associação, programas voltados ao desenvolvimento do potencial produtivo dos agentes envolvidos e apoiados nos projetos;

Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711



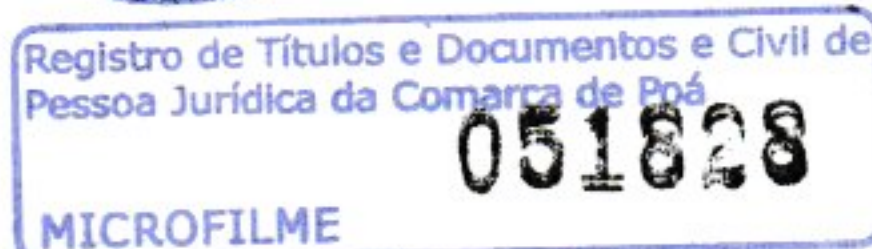
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 14.2018 item 41, de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 56 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 1514 de 02/02/1970
Utilidade Pública Federal - MJ nº 08071.021314/2010-03
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - Nº 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



III – Fortalecer e estimular a participação dos associados para que atuem de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;

IV – Promover ações pautadas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

V – Incentivar através de ações sociais em seus mais amplos aspectos, a construção de uma sociedade com consciência crítica que se reconhece como protagonista de sua transformação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento humano e sustentável.

Art. 7º - A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

Art. 8º - A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima terá um regimento interno que aprovado por Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

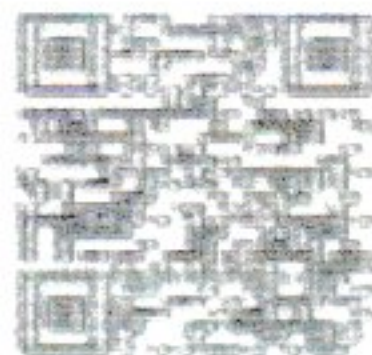
Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerá pelas disposições estatutárias e nos casos omissos neste estatuto pelo regimento interno.

Parágrafo Único – Poderá também a Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 10º - Os procedimentos internos da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima serão regulados por um Regimento Interno, a ser elaborado até 120 (cento e vinte) dias após a Assembleia de aprovação do Estatuto e submetido à aprovação em Assembleia.

CAPITULO II

Dos Associados



Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal - MJ nº 08071.021314/2010 - 02 DOU de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 0024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (Brasil) nº 769/54

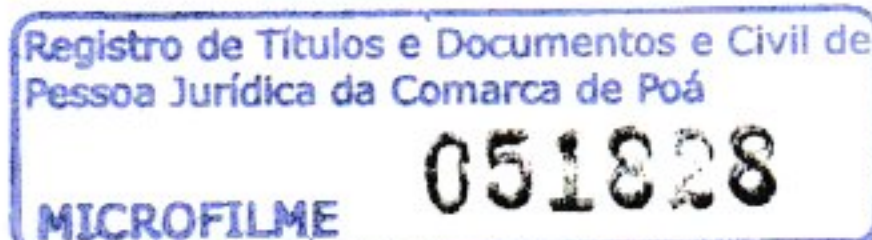


Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711

Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804.0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 • CEP 08570-004
Centro • Itaquaquecetuba • São Paulo • Fone: (11) 4642-7251



- III – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV – Apresentar sugestões aos órgãos da presente Associação;
- V – Propor admissão de novos associados;
- VI – A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Art. 15º - São deveres dos sócios:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Realizar ativamente bens a serviço da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima;
- V – Participar regularmente dos grupos de trabalho;
- VI – Atuar nas comissões a que forem indicados pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou pela Assembleia Geral, salvo motivo de força maior;
- VII – Comparecer nas assembleias ou a reuniões para que forem convocados
- VIII – Respeitar todos os membros da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima;
- IX – Jamais utilizar o nome da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima para fins eleitorais;
- X – Pagar as contribuições associativas que venham a ser fixadas em Assembleia Geral, definida em Regimento Interno;



Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 Item 41, de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 de Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal - MJ nº 08071.021314/2010-02 de 09/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - Nº 769/54

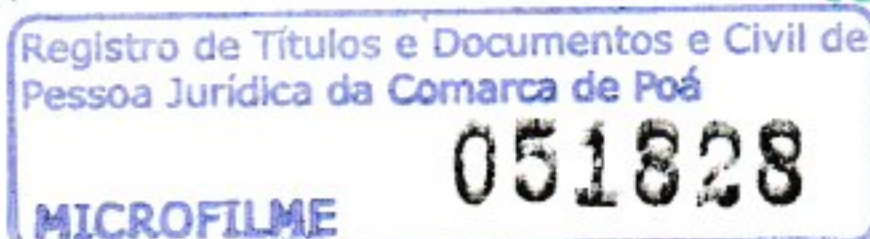
Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711

RTD/PJ POA
PRENOTADO

Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804.0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 • CEP 08570-004
Centro • Itaquaquecetuba • São Paulo • Fone: (11) 4642-7251



XI – Manter atualizados junto à Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima seus dados cadastrais;

Art. 16º - Os membros do quadro associativo da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima não respondem individual, solidária, nem tampouco subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela presente entidade;

Art. 17º - Pela inobservância de qualquer das obrigações consignadas neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria:

I – Advertência

II – Suspensão

III – Exclusão/Demissão

Art. 18º - A advertência, suspensão ou exclusão/Demissão será imposta pela Assembleia Geral, ouvindo previamente o interessado.

Parágrafo Único – A infração será apurada em diligência interna, por uma comissão de 03 (três) associados, nomeada pela Assembleia Geral, sendo assegurado ao interessado o princípio da ampla defesa.

Art. 19º - A aplicação da penalidade será comunicada ao associado, por escrito, pessoalmente ou através de carta registrada e anotada na ficha do associado.

Parágrafo Único – O Associado terá 30 (trinta) dias, no máximo, para apresentar por escrito pedido fundamentado de reconsideração ou recurso. Findo este prazo, sem que tenha se manifestado, não será mais admitido qualquer tipo de recurso e a penalidade transitará em julgado.

Art. 20º - No caso de reincidência nas infrações punidas com advertência ou suspensão, o associado poderá ser excluído/demitido pela Assembleia Geral.

Art. 21º Será aplicado a pena de exclusão/demissão aos sócios que:

I – Causar dano moral ou material a associação;



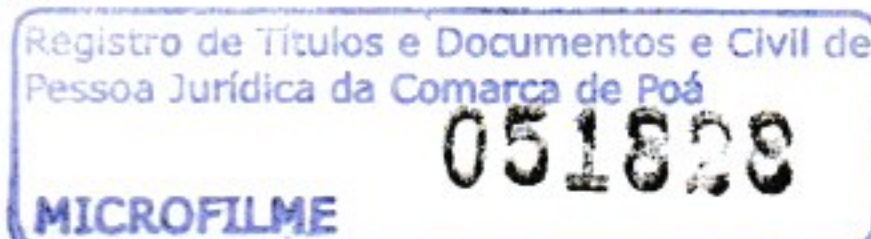
Certificado de Entidade Beneficente, Processo MDSA n.º 7300039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de 27/08/2018. Publicação no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 35143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal – MJ nº 08071.021514/2010-02 DOU de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (O.O.T.) - N.º 769/54

Gilson Pereira Vilela
DAB/SP 266711

Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 • CEP 08570-004
Centro • Itaquaquecetuba • São Paulo • Fone: (11) 4642-7251



II – Não comparecer a três reuniões consecutivas da entidade;

III – Servir-se da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima para fins políticos, ou estranhos a seus objetivos;

Parágrafo Único – Da decisão de exclusão/demissão da Assembleia Geral não caberá recurso.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 22º A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Consultivo;

IV – Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro – A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima não remunera sob qualquer forma, não distribui vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos os cargos de sua diretoria, conselho consultivo, conselho fiscal, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, cuja atuação é inteiramente gratuita, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, os membros dos órgãos de administração observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão adotar as práticas necessárias para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.



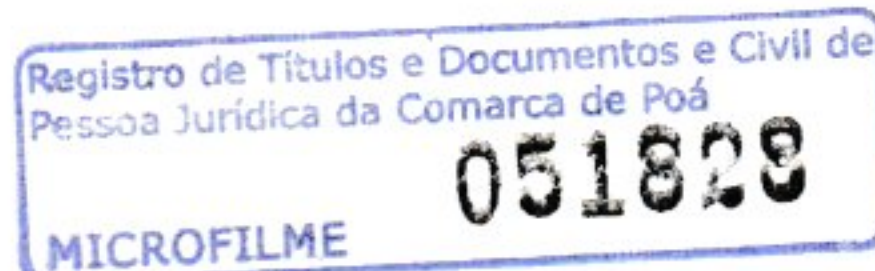
Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711

Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de 27/08/2018, Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal – MJ nº 08071.021314/2010-02 DOU de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.C.) Nº 769/54

Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



Parágrafo Terceiro – Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoa jurídica das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo Quarto – Os recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento dos objetivos estatutários da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima.

Parágrafo Quinto – É expressamente vedado o ingresso na Diretoria/Conselho de Administração de associados que seja agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Da Assembleia Geral

Art. 23º A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se à dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários e será presidida pelo Presidente da diretoria, nos termos deste estatuto.

Art. 24º A convocação para a Assembleia Geral deverá ser efetuada, através de email ou mensagens de aplicativos on line, a ser definido em Regimento Interno, com 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Diretoria ou quando a maioria simples dos membros da entidade requerer, em documento que especifique a matéria a ser tratada, devendo ser afixado edital de convocação na sede da instituição, ou publicação na imprensa local, nas redes sociais e endereço eletrônico dos sócios.

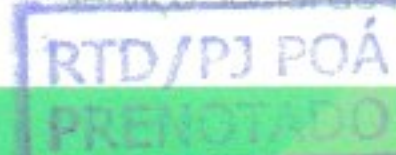
Parágrafo Primeiro – O quórum de instalação da Assembleia Geral é formado pela maioria simples dos membros da entidade.

Parágrafo Segundo – Não havendo quórum em primeira convocação, a Assembleia Geral considerar-se-á reunida, validamente, em segunda convocação, decorrida (30) minutos do horário da primeira, com qualquer número.

Art. 25º Compete a Assembleia Geral:



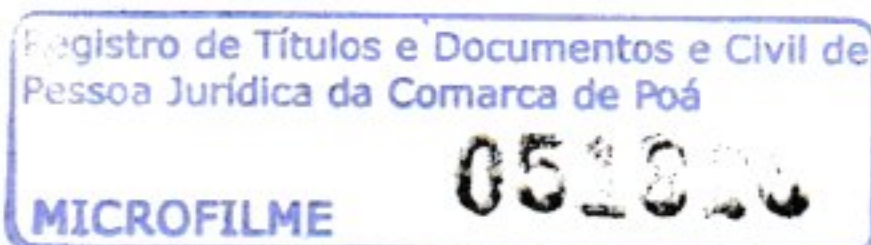
Certificado de Entidade Beneficente - Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 (DOU 41, de 27/08/2018). Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/2010
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02/09/2013
Utilidade Pública Federal - MJ nº 08071.021314/2010-02 DOU de 17/05/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - Lei nº 1.768
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804.0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



- I – Eleger a Diretoria, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da entidade nos termos do art. 70;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar, vender ou trocar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Aprovar relatório financeiro e balanço geral apresentado pelo tesoureiro;
- VII – Alterar o estatuto;
- VIII – Decidir quaisquer matérias não previstas neste estatuto;
- IX – Eleger secretário de ata.

Art. 26º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano sendo que as reuniões poderão ocorrer por meio eletrônico e telefônico.

- I – Aprovar a proposta de programação anual submetida pela diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da diretoria e aprová-lo;
- III – Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

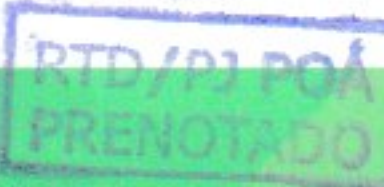
Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711

Art. 27º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, quando convocada sendo que as reuniões poderão ocorrer por meio eletrônico e telefônico.

- I – Pela Diretoria;



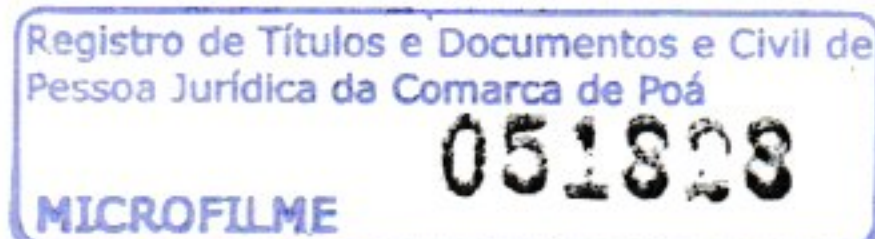
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018, item 41, de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal - MJ n° 08071.021314/2010-62, DOU 07/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 24/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



II – Pelo Conselho Consultivo;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento, através de carta a diretoria, de 1/5 (um quinto) dos sócios em dia com suas contribuições sociais.

V – Gestores e/ou Superintendência da entidade

Art. 28º As atas da Assembleia Geral serão lavradas eletronicamente, admitindo assinaturas eletrônicas e registradas nos órgãos competentes.

Art. 29º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto, não se admitindo voto por procuração.

Da Diretoria

Art. 30º Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, composto dos seguintes cargos:

I – Presidente (a);

II – Vice Presidente (a);

III – Primeiro e Segundo (a) Secretário (a);

IV – Primeiro e Segundo tesoureiro;

V- Diretor Administrativo;

VI – Diretor de Comunicação;

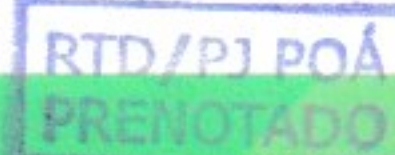
VII – Diretor Social;

VIII – Diretor de Projetos;

Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711



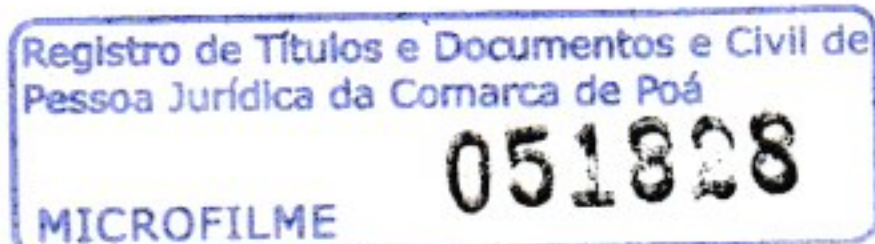
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal - MJ nº 08071.021314/2010-03
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 004/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - Nº 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



IX – Diretor Cultural;

X – Diretor de Eventos;

XI – Diretor de Esporte;

XII – Diretor Jurídico;

XIII – Diretor de Patrimônio

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será de 03 anos, não devendo haver mais de 02 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31º Compete à diretoria:

- I** – Elaborar o programa anual de atividades, bem como executá-lo;
- II** – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III** – Interagir com as Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em toda e quaisquer atividades de interesse comum;
- IV** – Contratar, supervisionar e demitir funcionários.

Art. 32º A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, veiculada por qualquer meio, inclusive a via eletrônica, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão ocorrer por meio eletrônico e telefônico, devendo as atas e assinaturas dos presentes serem lavradas por meio eletrônicos.

Art. 33º Compete ao Presidente:



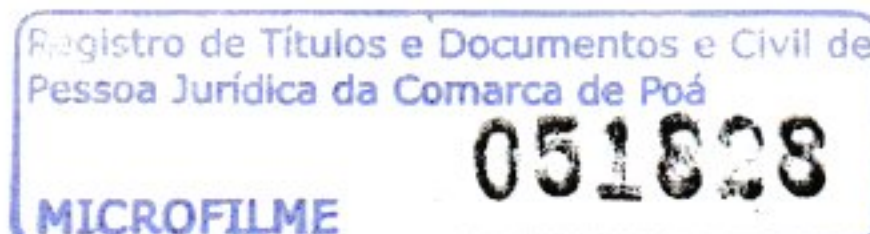
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 563 de 01/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 1514 de 07/10/2013
Utilidade Pública Federal - MJ nº 08071.021314/2010, de 05/10/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



I – Representar a Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – Contratar um Gestor, cujo cargo será de superintendência exercido em confiança e, ainda contratar quaisquer pessoas, para as diversas funções a serem exercidas na instituição, seus programas e projetos, desde que haja recursos suficientes para tanto;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV – Convocar e Presidir a Assembleia Geral;

V – Convocar e presidir as reuniões de diretoria;

VI – Assinar conjuntamente com o tesoureiro os documentos que importem em obrigações para a Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima, para administração e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda ou oneração de ativos da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima, bem como escrituras, títulos, dívidas, cheques e outros, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente, juntamente com o Tesoureiro, outorgar procurações *ad judicia* e *ad negotia* com poderes específicos.

Art. 34º Compete ao Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

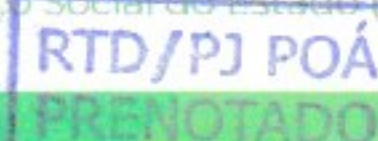
Art. 35º Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral, redigindo as competentes atas;

II – Publicar todas as notícias referentes às atividades sociais e financeiras da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima;



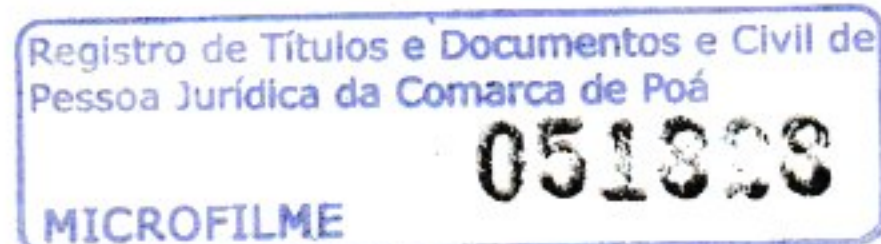
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item n.º de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 15143 de 02/09/2010
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02/09/2010
Utilidade Pública Federal Lei 15143 de 02/09/2010
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 • CEP 08570-004
Centro • Itaquaquecetuba • São Paulo • Fone: (11) 4642-7251



Art. 36º Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 37º Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda aprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar relatório financeiro mensal para se for o caso, ser submetido a Assembleia Geral;
- V – Apresentar, anualmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e todos os documentos relativos à Tesouraria, inclusive, das contas bancárias;
- VII – Assinar em conjunto com o Presidente os documentos junto às instituições bancárias e financeiras e, quando necessário os documentos oficiais;

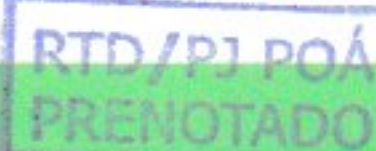
Parágrafo Único – Caberá ao Tesoureiro, juntamente com o Presidente, outorgar procurações *ad judicia* e *ad negotia* com poderes específicos.

Art. 38º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;



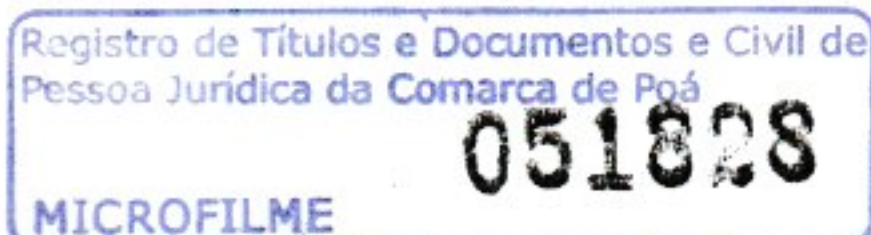
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 02/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02/09/2013
Utilidade Pública Federal - MJ 008071.02/314/2010-02/01/2011 de 09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 39º Compete ao Diretor Administrativo:

I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela entidade;

II. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da entidade;

III. Supervisionar a elaboração de proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da entidade.

Art. 40º Compete ao Diretor de Comunicação:

I – Estabelecer junto às demais diretorias os meios de comunicação a serem adotados para divulgação de notícias relativa à entidade, levando-se em conta aspectos financeiros e econômicos;

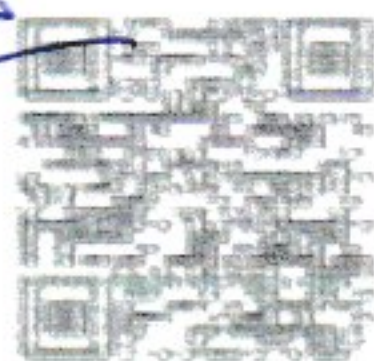
II - Elaborar com o auxílio de da diretoria quando necessário e com aprovação da presidência e gestão interna, notas oficiais a serem distribuídas a mídia impressa e televisiva e a qualquer outro órgão de comunicação público ou privado com informações relativas à entidade;

III - divulgar amplamente através dos meios de comunicação sempre que necessário os objetivos da entidade, os projetos realizados e, em implementação;

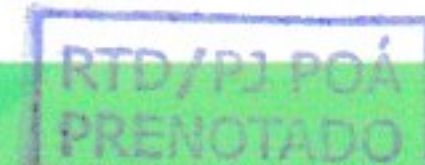
IV - Manter estreito contato com órgãos similares de empresas públicas/privadas, órgãos do poder executivo municipal, estadual e federal buscando difundir, divulgar os trabalhos/projetos realizados, em realização e a realizar pela entidade;

V - Elaborar e implementar plano de ação visando formar uma base de conhecimento tendo como principal fonte os participantes da entidade e os projetos e/ou ações realizadas pela mesma;

VI - Manter periódica comunicação com os participantes da entidade através de postagem de mensagens de cunho social;



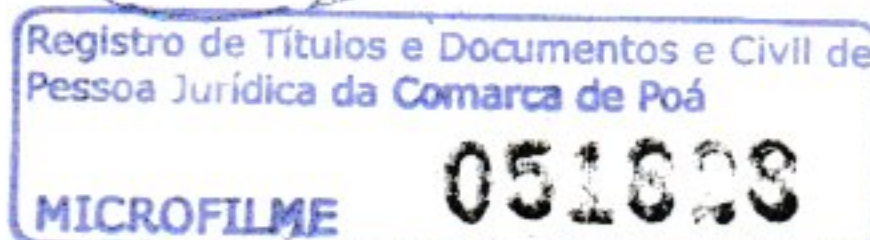
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 581 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02/07/2013
Utilidade Pública Federal Lei 80710/21314/2010 02 DOU 12/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



VII- Manter acervo de registros documentais de todos os eventos realizados pela entidade, bem como daqueles em que o grupo se fez representar;

VIII - Representar a entidade em atividades para as quais o grupo for convidado a participar e ou indicar um ou mais membros da diretoria para substituí-lo quando da impossibilidade de comparecer;

IX - Produzir material de divulgação da entidade em diferentes mídias buscando registrar objetivos da mesma e toda informação sobre eventos, atividades sociais e de projetos em que tenha participação;

X - Propor à diretoria soluções técnicas voltadas para o uso da tecnologia da informação buscando garantir a melhor operacionalidade dos recursos disponibilizados.

Art. 41º Compete ao Diretor Social:

I – Assessorar o Presidente na elaboração do plano de assuntos institucionais;

II – Acompanhar o debate dos assuntos de interesse institucional da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima nos Poderes Legislativo e Executivo, bem como entidades de classe, congêneres e Conselhos relativos à área;

III – Promover a ligação da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima com os Poderes Legislativos e Executivos, bem como, entidades de classe congêneres e Conselhos relativos à área.

Art. 42º Compete ao Diretor de Projetos:

I - Aprovar, com base nas informações fornecidas pela gestão técnica da entidade:
a) os requisitos técnicos de cada projeto, seus eventuais ajustes e alterações;
b) o planejamento, o orçamento e o cronograma de implantação de cada projeto da entidade;
c) as minutas dos termos de referência para a contratação, aquisição, lançamento de operação; e

II - Acompanhar e avaliar a execução de projetos ao longo de todas as suas fases, determinando os ajustes necessários;



Gilson Pereira Viçosa
OAB/SP 266711



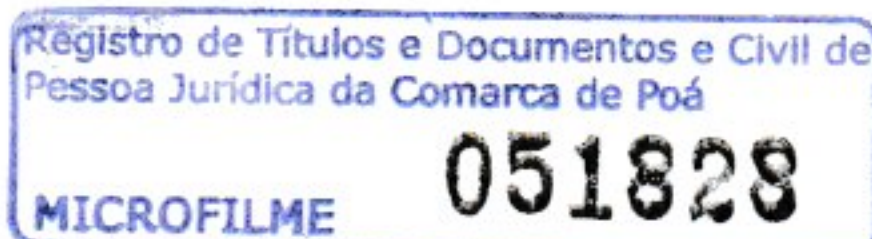
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal Lei 13080/2014 de 03 de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54

RTD/PI POÁ
PRENOTADO

Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



III - Supervisionar o repasse de recursos financeiros destinados à implantação dos projetos da entidade; e

IV - Estabelecer as diretrizes para a atuação e participação dos órgãos e entidades da administração pública em todas as esferas e privada direta e indireta nos Projetos.

Parágrafo único: O Diretor do Projeto poderá convidar órgãos e entidades da administração pública, setor privado, entidades congêneres e afins para colaborar com as atividades relativas à projetos da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima.

Art. 43º Compete ao Diretor Cultural:

I - Possibilitar aos assistidos o acesso à cultura e ao entretenimento como forma de promoção e engrandecimento do ser humano;

II - Promover intercâmbio da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima com outras entidades congêneres, nas áreas técnicas, culturais e científicas, inclusive na promoção de eventos comuns, a fim de promover o disposto no inciso I;

III - Coordenar as atividades culturais da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima.

Parágrafo Único - O Diretor Cultural poderá nomear, dentre os associados, comissões para execução das atividades mencionadas nos incisos, objeto deste artigo, que serão sempre coordenadas pelo Diretor para Assuntos Culturais.

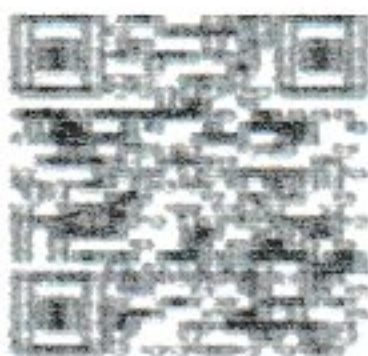
Art. 44º Compete ao Diretor de Eventos:

I - Realizar contatos necessários à produção dos eventos promovidos;

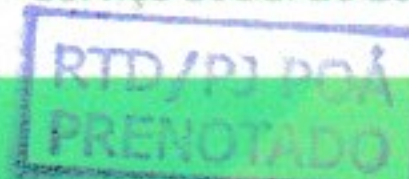
II - Coordenar os contatos realizados pelos demais membros para realização de determinado evento;

III - Produzir e realizar eventos sociais a fim de ativar o quadro de associados;

IV - Promover a divulgação dos eventos propriamente ditos, assim como a de seus resultados junto ao público e à imprensa em geral.



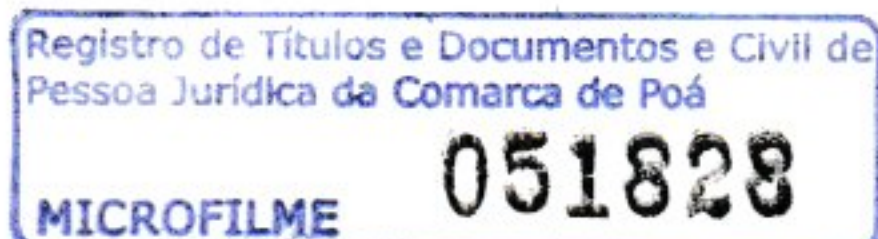
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal - MDSB 8071.021314/2010-02 DOU de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (S.S.E.) - N° 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



Parágrafo Único - O Diretor de Eventos poderá nomear, dentre os associados, comissões para execução das atividades mencionadas nos incisos, objeto deste artigo, que serão sempre coordenadas pelo Diretor de Eventos.

Art. 45º Compete ao Diretor de Esportes:

- I- Criar e promover atividades esportivas para a entidade;
- II - Ser o responsável por todos os eventos esportivos da entidade.

Art. 46º Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Prestar assessoria jurídica ao Presidente e à Diretoria, emitindo pareceres e examinando documentos;
- II - Acompanhar os assuntos judiciais de interesse da Associação;
- III - assistir o Presidente e toda Diretoria no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados;
- IV - Fixar interpretação da Constituição, das Leis, dos Decretos e dos demais atos normativos;
- V - Opinar sobre atos submetidos ao Presidente com vistas à vinculação administrativa;
- VI - Emitir pareceres jurídicos e ou assinar ciência sobre todos os textos de edital de licitação, acordos, contratos, convênios, ajustes e congêneres a serem elaborados, firmados e publicados.

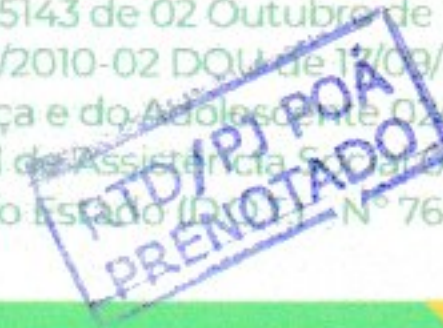
Art. 47º. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Planejar, coordenar, acompanhar e orientar todas as atividades relacionadas ao controle do patrimônio, almoxarifado e materiais;
- II. Realizar estudos que viabilizem a adequação da estrutura sob sua direção;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades referentes aos procedimentos de controle do patrimônio;

Gilson Pereira Viusa
OAB/SP 266711



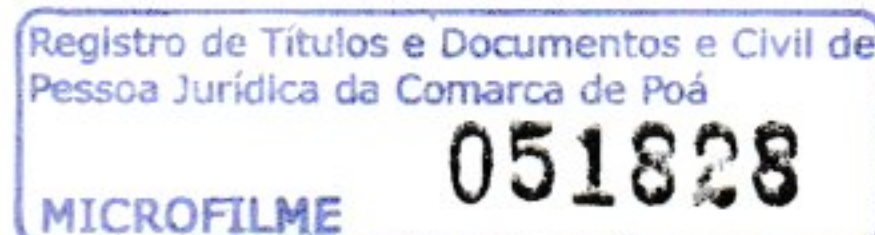
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal Lei nº 98071.021314/2010-02 DOU de 12/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 04/08
COM - Conselho Municipal de Assistência Social 01/11
Serviço Social do Estado (SSE) N° 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



- IV. Executar o processo de zelo pelo estoque de materiais de consumo e de bens patrimoniais;
- V. Emitir pareceres, despachos e relatórios nos processos afetos às suas atribuições;
- VI. Assessorar o Presidente, a Superintendência e Gestores de Administração nos assuntos de sua competência relativos a aquisição de patrimônio.

Do Conselho Fiscal

Art. 48º O Conselho fiscal tem suas atribuições e poderes conferidos por lei, competindo precipuamente, entre outras funções, opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais organismos da Associação: Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 49º O Conselho fiscal será composto de três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente e pelo mesmo período que a Diretoria.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente do Membro até o término de seu mandato.

Art. 50º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro e opinar a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham os relatórios da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711



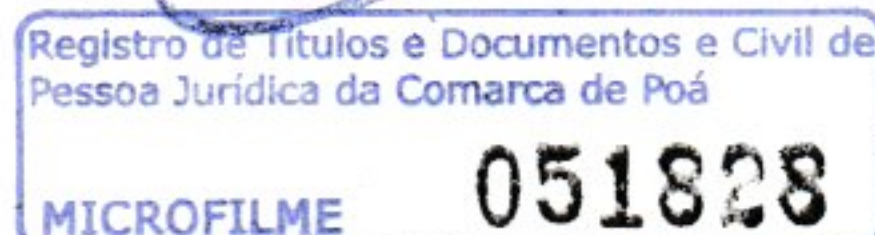
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal - Lei 8080/71-02/314/2010-02-DOU de 17/01/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Meio da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (S.S.E.) - N° 769/54

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804.0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 • CEP 08570-004
Centro • Itaquaquecetuba • São Paulo • Fone: (11) 4642-7251



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (06) seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Conselho Consultivo

Art. 51º O Conselho Consultivo terá suas atribuições reguladas no Regimento Interno conforme Art.10, competindo, entre outras funções, proporcionar sugestões, propostas e análise sobre o desempenho social da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima.

Parágrafo Único O Conselho Consultivo será formado por pessoas propostas por qualquer membro da Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho Deliberativo. Terá função consultiva e seus pareceres serão objeto de deliberação e decisão do Conselho Deliberativo. A participação de cada membro nas consultas poderá ser feita por contato da diretoria executiva ou da gestão/superintendência da entidade. O Conselho Consultivo será convidado às reuniões ordinárias e Assembleias gerais. De uma forma geral, o Conselho Consultivo será requisitado para avaliar proposições da direção e gestão/superintendência da entidade.

Art. 52º O Conselho Consultivo compor-se-á de representantes devidamente indicados, pelos parceiros detentores de personalidade jurídica, sendo um representante por instituição parceira.

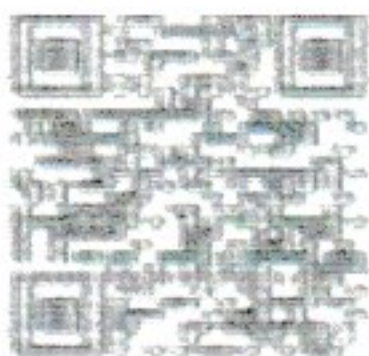
Capítulo IV

Das Eleições

Art. 53º As eleições para os órgãos de administração da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima serão realizadas a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral, de acordo com as normas deste estatuto.

Art. 54º Quando das eleições serão criadas uma comissão eleitoral, composta por nos mínimos cinco associados, que não estejam concorrendo ao pleito. Os quais serão responsáveis pela condução dos trabalhos.

Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711



Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 56 de 10/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02/Outubro/2013
Utilidade Pública Federal – MDS 08071.021314/2010-12 11/07/2012
CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54

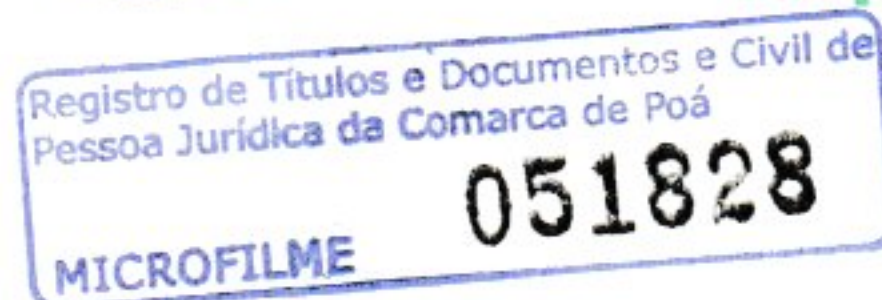
RTD/PI-POA
PRENOTADO

RTD/PI-POA
PRENOTADO

Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



Art. 55º As eleições serão realizadas por voto direto e secreto e por aclamação reguladas em Regimento Interno conforme Art. 10 aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 56 Associados candidatos a Diretoria e ao Conselho Fiscal devem estar quites com suas atribuições, no pleno exercício de seus direitos sociais e estar no mínimo há 2 (dois) anos na condição de sócio.

Art. 57º Somente poderá concorrer ao cargo de Presidente da Associação, o Associado que contar com no mínimo dois anos de inscrição e por igual período ter participado da Diretoria.

Capítulo V

Do Exercício Social

Art. 58º O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59º Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da entidade, um balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, para manifestação do Conselho Fiscal e apreciação da Assembleia Geral.

Art. 60º Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base nas atividades, projetos e programas realizados uma avaliação com demonstração de resultados e impacto social de cada projeto e atividade desenvolvida para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 61º Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público, Iniciativa Privada e Fundações e dos critérios para sua concessão.

Capítulo VI

Do Patrimônio Recursos e Prestação de Contas

Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711



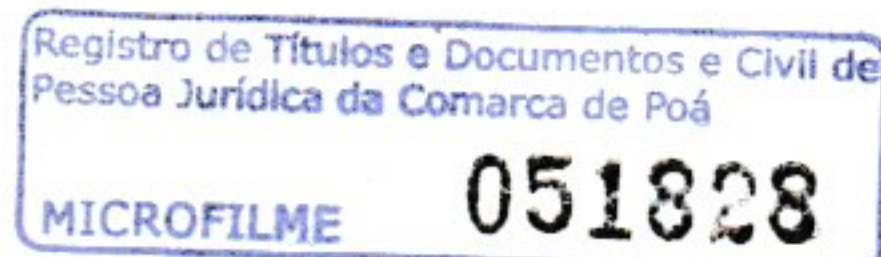
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal - M.º 08071/021314/2010-02 DOU de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (CCE) M.º 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251



Art. 62º O patrimônio da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associado, donativos e auxílios em dinheiro e/ou espécie, resultados de eventos oficiais, parcerias, prestação de serviço, subvenções e legados, sendo que os bens deverão ser escriturados e registrados em nome da mesma.

Art. 63º A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado Concessor.

Art. 64º A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima não distribuirá, entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Art. 65º A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

Art. 66º A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 67º Na hipótese da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima receber benefícios em acervo patrimonial que seja adquirido com recursos públicos durante manutenção de quaisquer tipos de qualificação, no caso da perda da qualificação, o patrimônio disponível adquirido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 68º A Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266741



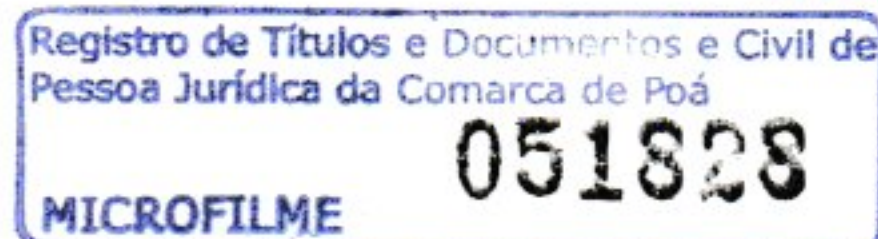
Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal Lei nº 08071.021314/2010-02 DOU de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (SSE) - Nº 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 • CEP 08570-004
Centro • Itaquaquecetuba • São Paulo • Fone: (11) 4642-7251



Art. 69º A prestação de contas da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza observará:

I – A adoção dos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria por auditores externos independentes se for o caso, previsto em lei;

IV – A prestação de contas de recursos recebidos de origem pública, conforme Artigo 70 - Parágrafo Único da Constituição Federal.

Capítulo VII

Da Reforma do estatuto, Liquidação e Dissolução.

Art. 70º A Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em qualquer tempo, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, e sobre a liquidação da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza por maioria absoluta de seus membros, em qualquer tempo.

Art. 71º A presente entidade também poderá ser extinta por determinação legal e/ou judicial, desde que não caiba mais nenhuma espécie de recurso.

Art. 72º No caso de extinção da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 73º Extinta a presente entidade, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, será revertido em benefício de uma instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e devidamente registrada no Conselho



Gilson Pereira Viusat



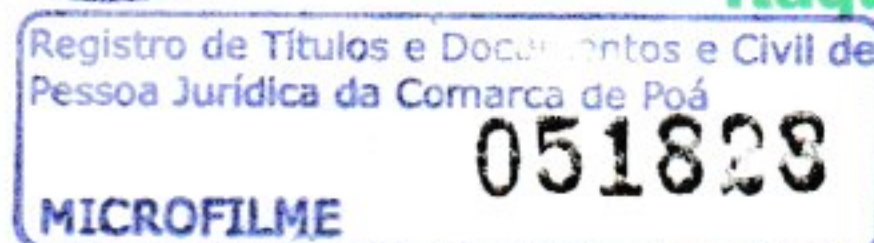
Certificação de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 24/2018 Item 41, de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal - Lei 8071.021314/2010-02 de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - Nº 769/54

RTD/PJ POA
PRENOTADO

Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 • CEP 08570-004
Centro • Itaquaquecetuba • São Paulo • Fone: (11) 4642-7251



Nacional de Assistência Social (CNAS), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social desta Associação.

Capítulo VIII

DOS PRAZOS E DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 74º O Edital de Convocação para Eleição será publicado 30 (trinta) dias corridos contatos da data que anteceder o término do Mandato.

Art. 75º O Edital de Convocação para eleição poderá ser impugnado em 5 (cinco) dias corridos de sua publicação

Art. 76º Do indeferimento ou deferimento da inscrição deverá ser realizado em 5 (cinco) dias corridos após a apresentação da candidatura da chapa.

Art. 77º Da impugnação recurso contra o resultado da Eleição deverá ser realizado em 5 (cinco) dias corridos contatos da proclamação da chapa vencedora.

Art. 78º Recurso contra a exclusão ou admissão de Associado 5 (cinco) dias corridos após a decisão da diretoria.

Art. 79º Prazo para entrega da documentação da Associação à nova diretoria 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incorrer em multa de R\$ 10,00 (Dez Reais), por dia de atraso.

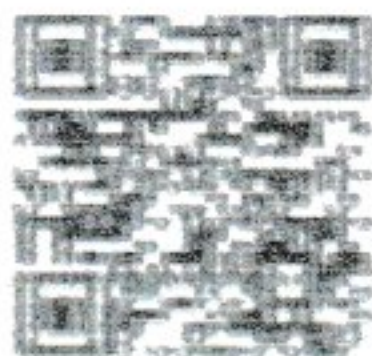
Art. 80º Prazo para instalação de Assembleias Geral Ordinária 15 (quinze) dias corridos;

Art. 81º Prazo para instalação de Assembleias Geral Extraordinária 10 (dez) dias corridos;

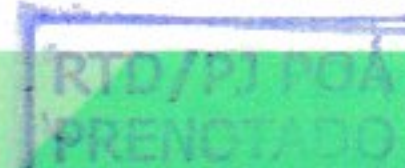
Art. 82º Prazo para instituição da Comissão Eleitoral 45 (quarenta e cinco), dias corridos antes do término do mandato do atual presidente.

Capítulo IX

Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 266711



Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal - MJ nº 71.021314/2010-02 DOU de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 • CEP 08570-004
Centro • Itaquaquecetuba • São Paulo • Fone: (11) 4642-7251

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá
MICROFILME 051828



Registro de títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá - SP
PRENOTAÇÃO 0000057137



Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 83º É vedada à Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 84º Custos e despesas, tais como cursos, viagens, passagens, traslado, hotel, alimentação e locomoção serão pagos aos membros da entidade, desde que comprovadas e exclusivamente a serviço da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima, previamente aprovados pela diretoria.

Art. 85º Para retirada de quantias em bancos serão necessárias duas assinaturas, entre quatro membros da Diretoria da Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima, nas pessoas do Presidente e do Vice-Presidente e do Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 86º O presente Estatuto poderá ser reformado, em todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente, convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seus registros em Cartório.

Art. 87º - Cláusula Pétrea— Será imutável a Denominação do nome Próprio “Zenaide de Souza Lima” na razão social da Instituição, não podendo ser alterado por nenhuma instância de decisão.

Art. 88º Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral.

Itaquaquecetuba, 13 junho de 2022.



Presidente:
Rosemeire Graciano Iglesias Sanchez
RG.: 34.545.736-5 – CPF: 296.904.228-20

-Nacionalidade: Brasileira

Gilson Pereira Viusat
OAB/SP 260.000



Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 09/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 15143 de 02 Outubro de 2013
Utilidade Pública Federal – MJ n. 000.071.021/14/2010-02 DOU de 17/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direção da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (SSE) - N° 769/54

RTD/PI POA
PRENOTAÇÃO

RTD/PI POA
PRENOTAÇÃO

RTD

Emol	R\$	273,38
Estado	R\$	77,88
Sec. Faz.	R\$	53,45
Reg. Civil	R\$	14,53
T. Justiça	R\$	18,67
M. Público	R\$	13,23
Iss	R\$	13,71
Total	R\$	464,85

Selos e Taxas recolhidos
por verbas

**Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Poá - SP**

Prenotado sob o n. 57263, em 22/07/2022
registrado e microfilmado sob o n. 51828, no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e
averbado a margem do registro n. 434. Poá
27/07/2022

Jânia Aparecida Pereira Rodrigues

Substituta Designada



Blaine Cristina Bueno
Escritor Autorizado

Del Guércio
Tabelião de Notas e Protestos

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s)
ROSEMEIRE GRACIANO IGLESIAS SANCHEZ

Itaquaquecetuba, 15 de junho de 2022

Em Testemunho da verdade

1064096747744 - Imp. 1207816 - Vlr. Tot.: R\$ 11,37
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

elo(s): 0445RA-516459

Itaquaquecetuba - SP | Tel: (11) 4732-9988 | www.delguercio.com.br



Casa da Criança Zenaide de Souza Lima

CNPJ: 47.351.804/0001/07
Fundada em 05 de Outubro de 1950
casazenaide@hotmail.com
www.casadacriancaitaqua.org.br

Rua Benedito Fernandes Cruz, 60 - CEP 08570-004
Centro - Itaquaquecetuba - São Paulo - Fone: (11) 4642-7251

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá
MICROFILME 0518088



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

13 de junho de 2022



Nome	RG	Assinatura
Augusto Cesar dos Santos	11145488-8	[Assinatura]
Rita de Cássia do Nascimento	24.355.207-5	[Assinatura]
EUGÊNIO RÊGO SANTOS	11255451-9	[Assinatura]
Carlos Ruben S. Sanchez	V-931134-5	[Assinatura]
Rosemire Grazianna S. Sanchez	34545736-5	[Assinatura]
Apuleia Figueira de Medeiros	33115406-7	[Assinatura]
Robson Sordito	24720197-9	[Assinatura]
Sidney Damião Tironi	18784.454-4	[Assinatura]
Diane J. Marques	48.302.819-8	[Assinatura]
Glisson Peizina Viana	24213769-4	[Assinatura]



Certificado de Entidade Beneficente Processo MDSA n. 71000.039251/2018-60
Portaria 214/2018 item 41, de de 27/08/2018. Publicada no DOU 28/08/2018
Utilidade Pública Municipal Lei 561 de 30/12/1970
Utilidade Pública Estadual Lei 1517 de 01/10/1970
Utilidade Pública Federal - MJ nº 08071.0213-4/2010-02 de 01/09/2012
CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente 024/08
COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social 001/11
Serviço Social do Estado (D.O.T.) - N° 769/54

RTD/PJ POA
PRENOTADO